



PROCESSO N.º 286/11

PROTOCOLO N.º 10.678.864-2

PARECER CEE/CEB N.º 961/11

APROVADO EM 25/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE SARANDI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SARANDI

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada, para funcionar na Escola Municipal Tsuru Tsuji Barros Cunha – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 200/11 – SUED/SEED, de 25 de fevereiro de 2011, a Superintendência da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de novembro de 2010, no NRE Maringá, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Sarandi – Ensino Fundamental e Médio, do município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada, para funcionar na Escola Municipal Tisuro Tsuji Barros Cunha – Educação Infantil Ensino Fundamental, município de Sarandi, a partir do início de 2011 (fls. 2 e 68).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.



PROCESSO N.º 286/11

- atendimento das 19:00 h às 22:00 h e 30 min. de segunda a quinta-feira, sendo 4 dias de aula por semana, no período noturno.

- Regime de Matrícula:

- por disciplina.

- Carga Horária:

- para o Ensino Médio: 1.306 (mil e trezentos e seis) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

- Cronograma de desenvolvimento do curso (fls. 23).

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 286/11

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA SARANDI		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Sarandi		NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
*LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 286/11

4. Corpo Docente

Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Margarete de Lourdes Volponi	• Letras – Português e Literaturas da Língua Portuguesa	• Língua Portuguesa e Literatura
Ângela Maria Pinto	• Letras – Português e Inglês e Literaturas correspondentes	• L.E.M - Inglês
*Adriana Amélia Ripke	• Educação Artística	• Arte
Cleide Maria Ferreira Gomes	• Filosofia	• Filosofia
Marcos Wagner Lopes	• Ciências Sociais	• Sociologia
Ismael Kuliak	• Educação Física	• Educação Física
Issao Massago	• Ciências/Matemática	• Matemática
Alessandra Lopes de Carvalho	• Química	• Química
Leila Kaled Abdallah	• Química – Matemática, Física e Química	• Física
Vera Lúcia Ferreira Venâncio	• Ciências - Biologia	• Biologia
Marcos Antônio de Silva Lima	• História	• História
Sueli Ambrozim Rezende	• Geografia	• Geografia
Emilene Cristina Gonçalves de Souza	• Letras - Espanhol	• L.E.M - Espanhol

* Não comprova licenciatura plena para a disciplina de Arte.



PROCESSO N.º 286/11

5. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 04, 06, 25 a 48, 49 a 53 do processo.

O Setor de Prevenção do Corpo de Bombeiros vistoriou a Escola Municipal Tisuro Tsuji Barros Cunha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, constatou que esse estabelecimento de ensino deverá apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio e construir central de GLP de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros(fl. 53).

Às folhas 61, consta o ofício da direção do Colégio Estadual Antônio Francisco Lisboa Ensino Fundamental e Médio, por meio do qual autoriza o uso do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia para a prática de laboratório.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 656/160 (fls.54) do NRE de Maringá, procedeu a verificação especial para autorização de APED – Ação Pedagógica Descentralizada do CEEBJA Sarandi – Ensino Fundamental e Médio, diante das declarações e documentações anexas ao protocolado, das condições verificadas e ainda, da distância entre as ofertas de EJA existente no município, foi favorável à autorização de funcionamento de APED do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos de Sarandi – Ensino Fundamental e Médio para a Escola Municipal Tisuro Tsuji Barros Cunha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de Sarandi (fls. 55 a 58).



PROCESSO N.º 286/11

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá e o Parecer n.º 180/11-SEF/SEED (fls.64), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013, de forma descentralizada, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Sarandi para a Escola Municipal Tisuro Tsuji Barros Cunha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Sarandi, mantido pelo Poder Público Municipal.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental – Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas, tendo como prazo máximo 13/12/2011.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Maringá, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 25 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB